



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº 11677/25
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Ilmo. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Ilmo. Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), Senhor Coronel BM Felipe Bernardo Vital, e a Ilma. Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas), e a Senhora Luana Nunes Oliveira Rocha Santos, a necessidade de ser criada no âmbito estadual a Central Virtual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com funcionamento 24 horas, conforme Minuta em anexo. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma do artigo 146, VII c/c com o artigo 188 do Regimento Interno, INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Ilmo. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Ilmo. Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), Senhor Coronel BM Felipe Bernardo Vital, e a Ilma. Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas), e a Senhora Luana Nunes Oliveira Rocha Santos, a necessidade de ser criada no âmbito estadual a Central Virtual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com funcionamento 24 horas, conforme Minuta em anexo. Gabinete Deputado Estadual Delegado Lucas, 06 de março de 2025.  Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
JUSTIFICATIVA			
Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Ilmo. Secretário-Chefe da Casa Civil, Ilmo. Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Ilma. Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social A violência contra a mulher continua sendo um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade, exigindo respostas rápidas, acessíveis e eficazes. Apesar dos avanços alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a criação de delegacias especializadas, o acesso ao atendimento ainda enfrenta barreiras consideráveis, especialmente em regiões remotas ou em situações de urgência fora do horário comercial. Diante desse cenário, a criação da Central Virtual Especializada no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica representa uma solução inovadora e estratégica, permitindo ampliar o alcance e a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo suporte contínuo e acessível. A modalidade virtual permitirá que mulheres de qualquer localidade do estado, independentemente de barreiras geográficas ou dificuldades de deslocamento, possam acessar serviços essenciais de forma imediata e segura. Esse modelo também atende às necessidades daquelas que, por medo ou restrições impostas por agressores, não conseguem comparecer fisicamente a uma delegacia da mulher tradicional. A Central Virtual 24h oferecerá serviços fundamentais, como o registro de ocorrências, o encaminhamento de medidas protetivas de urgência, a orientação psicológica inicial, entre outros atendimentos que podem ser realizados de forma remota. Tudo isso será conduzido pela própria Polícia Civil, devidamente capacitada e amparada pela tecnologia, garantindo um atendimento humanizado, sigiloso e eficiente. Além disso, a central virtual representa uma alternativa econômica e sustentável, permitindo a ampliação do atendimento sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura física. Com a gestão da Polícia Civil e o apoio técnico da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), será possível fortalecer uma rede de proteção integrada, moderna e inclusiva.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP			
Por fim, é importante destacar que a Central 24h contribuirá para a superação de um problema estrutural: a invisibilidade da violência, reduzindo, desta forma, a cifra negra dos crimes envolvendo a violência doméstica contra a mulher, que são as infrações penais não noticiadas às autoridades pelas vítimas, porquanto, ao facilitar/democratizar o acesso ao atendimento, promove-se a eficácia dos direitos fundamentais da mulher, esperando-se um aumento significativo no número de denúncias e, conseqüentemente, na proteção efetiva das mulheres, promovendo, assim, um impacto positivo na segurança e no bem-estar social de toda a população. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio do Poder Executivo, colocando este Gabinete à disposição para as demandas necessárias à sua execução.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP			
MINUTA ANTEPROJETO Institui a Central Virtual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com funcionamento 24 horas no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA decreta: Art. 1º Fica instituída a Central Virtual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com funcionamento 24 horas por dia, exclusivamente em ambiente digital e com abrangência em todo o território estadual, destinada à prestação de serviços a mulheres em situação de violência, especialmente no contexto doméstico e familiar. Parágrafo único. A Central Virtual tem suas competências voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações correlatas, buscando potencializar o uso da tecnologia para superar barreiras físicas e geográficas. Art. 2º A Central Virtual será responsável por prestar, de forma exclusivamente virtual, os seguintes serviços, sem prejuízo de outros correlatos que possam ser posteriormente definidos: - I – registro de ocorrências policiais; - II – encaminhamento de pedidos de medidas protetivas de urgência; - III – orientação psicológica inicial; - IV – encaminhamento de casos aos órgãos competentes, quando necessário;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP			
V – fornecimento de informações sobre direitos e mecanismos de proteção previstos na legislação. Art. 3º Para viabilizar o atendimento remoto, a Central Virtual Especializada no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica contará com os seguintes meios digitais: I – plataforma online acessível por meio de site oficial da Polícia Civil, permitindo o registro de ocorrências e o encaminhamento de pedidos de medidas protetivas; II – aplicativo móvel, que possibilitará a interação direta entre a vítima e a polícia, o envio de denúncias, o acompanhamento de solicitações e o acionamento de serviços de emergência; III – atendimento via telefone e aplicativos de mensagens, incluindo chamadas de voz e comunicação por texto, garantindo acessibilidade a mulheres em situação de risco imediato; IV – canal de videoconferência seguro, para permitir atendimentos mais humanizados e sigilosos, quando necessário; V – integração com serviços de geolocalização, para facilitar a identificação da localização da vítima e a atuação rápida das autoridades competentes, quando autorizado. Parágrafo único. A Central Virtual deverá assegurar que todas as ferramentas digitais utilizadas sejam seguras, acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos e sistemas operacionais, garantindo sigilo absoluto das informações fornecidas pelas usuárias. Art. 4º A Central Virtual está vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e operacionalmente à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec) visando à eficácia no tratamento de denúncias e na proteção às vítimas. Art. 5º Para garantir a eficácia dos serviços, a Sesdec poderá firmar parcerias com organizações governamentais e não governamentais, bem como com instituições de tecnologia,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP			
visando o desenvolvimento e a manutenção de uma plataforma digital segura, acessível e inclusiva. § 1º Como parte dessa plataforma digital, será viabilizado um aplicativo para dispositivos móveis, por meio do qual as vítimas poderão solicitar medidas protetivas, enviar informações relevantes e manter interação direta com a Polícia Civil, garantindo celeridade no atendimento e na adoção de providências emergenciais. § 2º O aplicativo deverá possuir recursos de acessibilidade, garantindo o atendimento adequado a mulheres com deficiência, além de funcionalidades que possibilitem o acionamento rápido da polícia em situações de perigo iminente. Art. 6º Para ampliar a capacidade de atendimento da Central Virtual, o Governo do Estado poderá contratar empresa especializada em telemarketing, por meio de processo licitatório, para atuar no suporte ao atendimento das vítimas, garantindo acolhimento humanizado e direcionamento adequado dos casos. Art. 7º Campanhas educativas serão promovidas para divulgar a existência e os serviços da Central Virtual 24h, priorizando a conscientização em áreas remotas e comunidades vulneráveis. Art. 8º A Central Virtual 24h deverá assegurar o sigilo absoluto de todas as informações fornecidas pelas usuárias, salvo nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Será realizado o monitoramento contínuo da qualidade dos atendimentos, com a apresentação de relatórios anuais sobre o impacto do serviço à Sesdec Art. 9º O Poder Executivo deverá implantar a Central Virtual 24h em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de março de 2025.			